



*Aprovado - 05.05.2020*

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2020.**

**Dispõe sobre a isenção da contribuição de iluminação pública aos contribuintes com consumo de até 220 KWh, como medida de reduzir os impactos socioeconômicos da pandemia de coronavírus (Covid-19) e dá nova redação ao Art. 725 do CTM.**

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da contribuição de iluminação pública os contribuintes que se enquadrem na tarifa social com consumo de até 220 kWh por mês, na conta de energia, durante três meses (abril, maio e junho), tanto em zona urbana quanto em zona rural.

Parágrafo único: É vedada a isenção do pagamento da contribuição às unidades consumidoras que ultrapassarem o consumo de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 2º. O art. 725 do CTM passará a ter a seguinte redação:

Art. 725- A isenção não será extensiva:

I - I - às taxas;

II - às contribuições de melhoria;

**III - revogado;**

IV - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ ESTADO DO  
MARANHÃO, EM 30 DE ABRIL DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDENCIA E 132º  
DA REPUBLICA.**

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS  
PREFEITO MUNICIPAL**